



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 59 DE 2024



Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 158 da Lei da Orgânica do Município de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD – os parágrafos 5º e 6º.

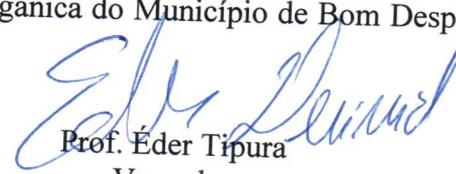
“Art. 158 - Compete ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar serviços públicos de transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e sistema viário municipal.

(...)

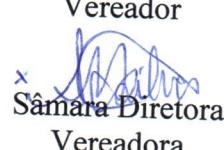
§ 5º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município em dia de eleição em primeiro turno e em dia de eleição em segundo turno, quando houver.

§ 6º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município no dia do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Bom Despacho.

Art. 1º. Esta emenda a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Éder Tipura
Vereador



Sâmara Diretora
Vereadora



Sildete Assistente Social
Vereadora



Paré
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa garantir o exercício pleno da democracia por toda a população de Bom Despacho ao conceder a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias em que forem realizadas as eleições.

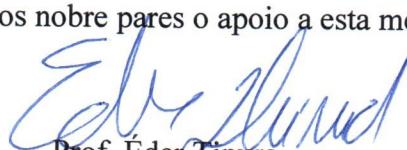
Não pode o exercício do direito de voto estar condicionado de qualquer maneira à situação socio-econômica do eleitor, devendo o Poder Público garantir que o pagamento de passagem seja um fator impeditivo da manifestação do voto.

A constitucionalidade da proposta é evidente, uma vez que o transporte público municipal é competência municipal.

Sobre a gratuidade, importante apontar a manifestação do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Roberto Barroso, que ao julgar a ADPF 1013 MC/DF, teceu as seguintes considerações:

"Por fim, ressalto que é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Nesse sentido, destaco o exemplo do Município do Rio de Janeiro, cujo prefeito anunciou, que concederá isenção tarifária aos passageiros nos dois turnos das eleições deste ano[1]. O Município de Porto Alegre, citado na inicial por ter revogado o passe livre anteriormente previsto, também se comprometeu a adotar providência semelhante, como informa nos autos o Ministério Público do Rio Grande do Sul, devendo-lhe, portanto, cumprimento. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente."

Dessa forma, pedimos aos nobres pares o apoio a esta medida de fortalecimento da democracia.



Prof. Eder Tipura
Vereador


Sâmara Diretora
Vereadora
Sildete Assistente Social
Vereadora
Paré
Vereadora